PROJETO DE LEI Nº 93, 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente e no de 2020, recursos financeiros a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social, até o limite de R$ 94.529,38 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) às seguintes entidades assistenciais, nos valores que menciona:

I **-** Fundação Frederico Ozanan de Itaúna: R$ 25.318,48 (vinte e cinco mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos);

II - Centro de Convivência do Idoso: R$ 20.210,90 (vinte mil, duzentos e dez reais e noventa centavos);

III - Sociedade São Vicente de Paulo: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV - Associação de Voluntários no Apoio ao Combate ao Câncer em Itaúna e Região – AVACCI: R$ 12.000,00 (doze mil reais);

V - Albergue Fraterno Bezerra de Menezes: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Os recursos financeiros a que se refere o artigo 1º são provenientes do Fundo Municipal do Direito ao Idoso – FMDI instituído pela Lei Municipal nº 4.891, de 15 de outubro de 2014.

Art. 3º Os recursos financeiros previstos nesta Lei, conforme especificado no artigo 1º, incisos I a V, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 12 de novembro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Élvio Marques da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

Ofício nº 531/2019 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 93/2019

Itaúna, 12 de novembro de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 93/2019, que "**Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências**", para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reitero protestos de apreço e consideração

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 93/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei visa autorização dessa Casa para repassar auxílio financeiro e subvenção social às entidades assistenciais locais dispostas nos incisos I a V do seu artigo 1º.

O repasse dos recursos será efetivado na forma estabelecida nos Termos de Parceria a serem celebrados entre o Município de Itaúna e tais entidades, nos quais serão fixados as condições, prazos e critérios de aplicação e respectiva prestação de contas.

Deve ser mencionado que, para assegurar o repasse de recursos às entidades privadas de que trata a presente proposição, é prudente estender seus efeitos até o exercício financeiro de 2020, em razão do exíguo prazo para as entidades apresentarem a documentação exigida nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.481/2017 à Gerência de Convênios.

Informo ainda que, referidos recursos foram devidamente autorizados em reunião realizada pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, servindo, principalmente, para auxiliar nas atividades das instituições a serem beneficiadas por este Projeto de Lei.

Por se tratar de premente interesse social, aguardo seja o presente projeto votado e aprovado.

Oportunamente, renovo a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Itaúna-MG, 12 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 158/2019

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 13/11/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Nº 93/2019 nesta Casa registrado sob o Nº158/2019, que "Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a titulo de auxílio financeiro e/ ou subvenção social ás entidades que menciona e dá outras providências ". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, Autoriza o Executivo Municipal autorizar a repassar, no exercicio vigente e no de 2020, recursos financeiros a título de auxilio financeiro e/ou subvenção social, até o limite de R$ 94.529,38 (Noventa e quatro mil. quinhentos e vinte e nove reais e oito centavos)ás seguintes entidades assistencias, nos valores que menciona)

O repasse dos recursos será efetivado na forma estabelecida nos Termos de Parceria a serem celebrados entre o Município de Itaúna e tais entidades, nos quais serão fixados as condições, prazos e critérios de aplicação e respectiva prestação de contas.

Deve ser mencionado que, para assegurar o repasse de recursos ás entidades privadas de que trata a presente preposição, é prudente estender seus efeitos até o exercício financeiro de 2020 em razão do exíguo prazo para as entidades apresentarem a documentação exigida nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n°6.481/2017 á Gerência de Convênios.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2019.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 19/11/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei n° 93/19 de 12 de Novembro de 2019, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PL n° 158/2019,** que **"Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências",** e tendo sido nomeado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Demostra o Projeto de Lei, a necessidade de autorização para conceder subvenção social às entidades nominadas na folha 02 deste Projeto, dispostos nos incisos I à V do art 1°, até o limite de R$ 94.529,38 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), cujos termos de parceria a serem celebrados entre o Município e entidades, constarão as condições, prazos e critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

As instituições nominadas prestam relevantes serviços correlatos à Saúde Pública no Município, onde centenas de pessoas são atendidas por estas entidades, e na sua maioria por cidadãos de baixa renda.

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, e levando em conta ao que estabelece o art° 28, insisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 21 de Novembro de 2019.

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente/Relator

Acompanha o voto do relator:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Márcio Gonçalves Pinto
Membro